

JUSTIÇA E POLÍTICA NA AMÉRICA PORTUGUESA DOS SETECENTOS*
JUSTICE AND POLITICS IN PORTUGUESE AMERICA OF THE EIGHTEENTH CENTURY

*MÓNICA DA SILVA RIBEIRO***

Resumo:

O presente artigo pretende apresentar algumas características que comporiam a justiça e a política na América Portuguesa durante o século XVIII, com especial ênfase para a capitania do Rio de Janeiro, que representou de forma ímpar as transformações ocorridas no Império português.

A cidade do Rio de Janeiro passou a ter uma centralidade política, econômica, social e jurídica, centralidade essa ainda mais perceptível a partir do governo de Gomes Freire de Andrada, iniciado em 1733. Dentre as suas ações, destacamos a execução de várias obras públicas, decorrentes do crescimento e dos novos papéis da cidade.

Nessa conjuntura, a criação de instituições como o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, e o reordenamento jurídico estabelecido surgem como questões fundamentais para a compreensão das modificações políticas, econômicas e sociais desencadeadas no Império Português, e em especial, no seu mais importante domínio ultramarino, a América Portuguesa.

Palavras-chave:

Rio de Janeiro – justiça – administração - Gomes Freire de Andrada - Tribunal da Relação.

Abstract:

The present article intends to present some characteristics that would compose justice and the politics in Portuguese America during century XVIII, with special emphasis for the captainship of Rio de Janeiro, that represented of uneven form the occurred transformations in the Portuguese Empire.

The city of Rio de Janeiro started to have a central function in politics, economic, social and legal forms, central function that is more perceivable from the government of Gomes Freire de Andrada, initiate in 1733. Amongst his actions, we detach the execution of some public works, decurrently of the growth and the new papers of the city.

* Artigo recebido em 11.01.2005 e aprovado em 18.03.2005.

**Mestranda do curso de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Endereço eletrônico: nicasr1981@hotmail.com / nicasr1981@yahoo.com.br

In this conjuncture, the creation of institutions as the Court of the Relation of Rio de Janeiro, and the established legal order in the city appears as basic questions for the understanding of the modifications politics, economic and social unchained in the Portuguese Empire, and special, its more important overseas domain, Portuguese America.

Keywords:

Rio de Janeiro – justice – administration - Gomes Freire de Andrada - Court of the Relation.

O Império Português no século XVIII

Para se compreender as principais modificações políticas e jurídicas da América Portuguesa nos Setecentos, é primordial traçarmos algumas características que compunham o Império Português como um todo nesse período. Tratando primeiramente do centro, torna-se importante percebermos o contexto europeu em que Portugal estava inserido.

A Coroa portuguesa, nesse momento, assinou uma série de tratados, culminando com o Tratado de Methuen em 1703 que, apesar de trazer pontos positivos para Portugal, como o apoio político ao país e a proteção aos seus vinhos, apresentava também vários aspectos negativos, ao atrelar a economia portuguesa à inglesa, dificultando o crescimento da manufatura de bens de consumo e provocando um déficit contínuo na balança comercial, que era pago com o ouro brasileiro. Portanto, é possível notar que, nessa época, a economia portuguesa se tornou mais dependente do Brasil.

A aproximação e a dependência maior de Portugal à Inglaterra se deu também em consequência dos acontecimentos europeus do período. A ascensão da dinastia Bourbon ao trono espanhol fez com que os portugueses temessem uma união franco-espanhola e fossem buscar apoio nos ingleses. Além disso, na Guerra dos Sete Anos, Portugal foi praticamente obrigado a assumir uma posição ao lado da Inglaterra, devido ao apoio espanhol para a França e para a Áustria.

Em relação ao século XVIII, é válido afirmar também que o Iluminismo - com suas idéias novas - atingiu Portugal, e acabou por influenciar o Brasil, apesar de Portugal, assim como a Espanha, se manter relativamente distanciado do pensamento europeu. As idéias iluministas tiveram caráter anti-religioso e anticlerical, que trouxeram como consequência a quebra do monopólio jesuítico em Portugal e posteriormente no seu domínio na América. Além disso,

“a doutrina iluminista vai ressuscitar a idéia de que cabe ao príncipe o domínio eminente, pleno e universal sobre todo o reino e, logo, sobre os

bens dos súbditos, domínio do qual decorreria a legitimidade de restringir, intervindo causa pública, o direito de propriedade. E, de facto, muitas foram as restrições introduzidas pela legislação econômica e agrária iluminista.”¹

Em Portugal, Alexandre de Gusmão e D. Luis da Cunha, que eram homens de Estado, e intelectuais como Martinho de Mendonça, eram conhecidos como estrangeirados, pois eram simpáticos às inovações técnicas, à cultura norte-européia e aos modelos estéticos surgidos na literatura e na música. Para Isabel Mota², o estrangeirado não estava fora da cultura portuguesa, ele seria aquele que emitiria um juízo crítico do país, apesar de participar dessa cultura criticada. A República das Letras, embora apresentasse diferentes nuances, também estava presente em Portugal (Mota, 2003).

No século XVIII, podemos destacar, de uma forma geral e esquemática, um processo de mudanças na forma de governação do Antigo Regime, passando-se do governo que previa algum tipo de limitação ao poder real, através das leis naturais e dos costumes, para o absolutismo pleno, chamado de despotismo esclarecido. Nesta forma de governo, as leis e costumes eram interpretados por juristas reais, e só eram validadas após a aprovação do soberano. As tentativas realizadas ocorreram no sentido de se tentar colocar as ordens num mesmo nível perante o rei, atacando os privilégios da nobreza, buscando enfraquecê-la, e submetendo o clero. Essa modificação pôde ser percebida inclusive em Portugal, como constatou Nuno Gonçalo Freitas Monteiro, ao afirmar que após a Restauração, “o pluralismo político e institucional parece diminuir claramente no Portugal Barroco”³.

Apesar de todas as transformações ocorridas na Europa do século XVIII, é possível dizer que, em alguns locais, entre eles Portugal, as medidas que visavam tornar o Estado “mais moderno”, esbarravam sempre na força dos elementos tradicionais da sociedade e na fraqueza das forças novas, ligadas ao capitalismo comercial, o que dificultava a centralização do poder nas mãos do rei. De acordo com António Manuel Hespanha, a situação em Portugal começou a se modificar apenas em meados do século XVIII:

¹ HESPANHA, António Manuel. *História de Portugal Moderno: político e institucional*. Lisboa: Universidade Aberta, 1995. p. 66.

² Mota, Isabel Ferreira da. *A Academia Real de História: os intelectuais, o poder cultural e o poder monárquico no século XVIII*. Coimbra: Edições MinervaCoimbra, 2003. p. 349.

³ MONTEIRO, Nuno Gonçalo Freitas. A consolidação da dinastia de Bragança e o apogeu do Portugal Barroco: centros de poder e trajetórias sociais (1688 – 1750). In: TENGARRINHA, José (org.). *História de Portugal*. São Paulo: UNESP, 2001. p. 221.

“Do percurso para a unificação, a nível institucional, do poder de Estado e para a expropriação política da sociedade, é significativa a distinção entre direitos públicos e direitos privados e o entendimento de que os primeiros nunca se radicam nas mãos dos particulares por serem pertença inalienável do Estado, apenas podendo ser objecto duma relação precária. Em Portugal, isto só acontece com o pombalismo. Antes, apesar dos textos das Ordenações que enumeravam as competências naturais e essenciais da realeza e que proclamaram a origem real de toda a jurisdição, a opinião comum era a de que o rei teria que respeitar a generalidade das concessões de direitos e jurisdições feitas por si ou pelos seus antecessores (...), bem como as concessões de ofícios. A situação modifica-se em virtude das inovações da legislação e da doutrina da segunda metade do séc. XVIII: um alvará de carácter doutrinário vem estabelecer o princípio da publicidade dos ofícios e reagir contra a doutrina que os dava como transmissíveis e hereditários; ao mesmo tempo que se reafirma o carácter real de todas as jurisdições e a natureza pública dos direitos forais e, logo, o carácter anômalo ou até abusivo da sua posse por particulares.”⁴

Nesse sentido, Russell-Wood também percebe que embora a administração do Império Português aparentasse ser bastante centralizada e hegemônica, ela sofria, na verdade, “uma progressiva erosão por causa de uma descentralização sistêmica, e a aplicação de uma prática da ‘autoridade negociada’”⁵. Russell-Wood afirma que se por um lado a estrutura do governo na metrópole era bastante centralizada, de outro existia um contexto descentralizado, com áreas de jurisdição não enunciadas, forças ligadas a múltiplos pontos de tomada de decisão e falta de coordenação entre os administradores, o que criava precedentes para a participação dos colonos na estrutura administrativa e nas políticas da Coroa, e possibilitava a modificação das relações centro-periferia.

Tratando da importância da administração para perceber as relações ente centro e periferia, Russell-Wood percebe, nos séculos XVII e XVIII, três tendências: o esforço de Portugal em acabar com as capitânicas particulares, a reformulação da estrutura administrativa do Brasil e a criação de novas capitânicas-gerais e capitânicas subordinadas.

Estas tendências causaram a descentralização do poder da Coroa, enfraquecimento do governador-geral e aumento da autoridade dos governadores das capitânicas. Esse processo se acentuou principalmente no século XVIII e, nesse sentido, temos o exemplo de “Gomes Freire

⁴ HESPANHA, António Manuel. Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime. In: _____, *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*: colectânea de textos. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. p. 62.

⁵ RUSSELL-WOOD, A. J. R. “Centros e periferias no mundo luso brasileiro: 1500-1808”. In: *Revista Brasileira de História*, v. 18, n. 36. São Paulo: ANPUH/Humanitas Publicações, 1998. p. 187.

de Andrada, nomeado governador do Rio de Janeiro em 1733, e que nos próximos trinta anos viria a exercer maior jurisdição sobre o Brasil que o próprio vice-rei”⁶.

Apesar do referido enfraquecimento do governador-geral, não podemos esquecer que foi a partir de 1720, na América Portuguesa, que os homens que ocupavam o cargo de governador-geral passaram a receber, de forma sistemática, o título de vice-rei do Brasil, a partir da nomeação de Vasco Fernandes César de Meneses (1720 – 1735). Para Maria de Fátima Gouvêa, essa foi uma medida muito importante politicamente, se forem levados em conta os valores da sociedade portuguesa do Antigo Regime. Dessa forma, percebe-se “uma significativa alteração no perfil dos homens que vieram a ocupar o cargo no Brasil, sistematicamente arregimentados no interior da nobreza titulada”⁷, e que passaram a permanecer mais tempo no posto, o que é também destacado pela autora ao se referir aos governadores das capitanias-gerais, que apresentam perfis semelhantes aos dos vice-reis do Brasil.

Francisco Bethencourt também destaca que o poder hierárquico dos vice-reis era bastante fraco, e afirma que o curioso era o fato de o cerimonial de nomeação dos vice-reis portugueses ser muito mais formal do que os de Castela, embora os poderes dos últimos fossem mais extensos, participando inclusive na escolha da estrutura eclesiástica. Segundo o autor,

“o maior investimento simbólico na nomeação dos vice-reis portugueses funcionava como elemento de compensação para competências mais reduzidas, sobretudo no que dizia respeito às relações hierárquicas. Na verdade, os capitães-gerais tinham uma larguíssima margem de autonomia”⁸.

Com a descoberta de metais preciosos na América Portuguesa, Portugal sofreu diversas e importantes modificações políticas e econômicas. Podem-se destacar basicamente duas conjunturas principais na economia portuguesa do século XVIII determinadas pelo ouro. A primeira conjuntura pode ser notada até por volta do ano de 1760, se caracterizando por apresentar boas condições de comércio que se refletiram nas rendas públicas, não necessitando assim a intervenção estatal.

A segunda conjuntura ocorreu primordialmente após 1760, com a crise econômica devido ao declínio do ouro, que levou a adoção de medidas mercantilistas, decretadas durante o governo

⁶ Ibidem. p. 233.

⁷ GOUVÊA, Maria de Fátima. “Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808)”. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda B.; GOUVÊA, Maria de Fátima S. *Op. cit.* p. 303.

⁸ BETHENCOURT, Francisco. “A América Portuguesa”. In: BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti (dirs.). *História da Expansão Portuguesa*. v. 3. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998. p. 241.

de Pombal, e que fez também com que ressurgisse a idéia das companhias privilegiadas de comércio, além do crescente estímulo de medidas protecionistas na metalurgia e na manufatura. Essas medidas não tiveram êxito completo, já que, nesse período, ainda não havia em Portugal o que se poderia chamar de uma autêntica burguesia nacional.

A conjuntura financeira portuguesa que vai de 1700 a 1810, segundo António Manuel Hespanha, dependia muito das rendas brasileiras, que ganham, no geral, “uma importância decisiva. Uma delas é a do tabaco. Outra, os ‘quintos’ do ouro e diamantes”⁹. No século XVIII, pode-se perceber que, tanto em Portugal como no Brasil, a preocupação com as questões econômicas por parte do poder central aumentou, passando a existir

“um enorme incremento da actividade da corôa, provocado pela assunção por esta das tarefas dos corpos periféricos – nomeadamente, dos senhorios e das cidades, com os seus desígnios de ordenação “económica”. O que se verifica então não é apenas um aumento quantitativo das tarefas do poder central, mas uma mudança qualitativa das suas atribuições e dos seus objectivos. Por outro lado – e isto vai-se tornando, a pouco e pouco, na preocupação dominante –, a coroa, apertada pelas novas necessidades financeiras, vai-se esforçar por aumentar a base tributária, incentivando e organizando as actividades produtivas, criando infra-estruturas materiais, [...]”¹⁰

O ouro trouxe transformações político-administrativas fundamentais também na colônia portuguesa na América. Em decorrência do deslocamento para o interior, segundo Arno e Maria José Wehling¹¹, houve uma mudança do eixo econômico para o centro, e o Rio de Janeiro tornou-se, assim, porto de escoamento de ouro e entrada de produtos para as Minas (Wehling, A; Wehling, M. J., 1999).

Segundo Charles Boxer, houve, nesse momento, uma crescente prosperidade no Rio de Janeiro, “pois era de preferência para a cidade de São Sebastião do que para a de Salvador que o ouro de Minas Gerais, de Goiás e de Mato Grosso tendia a dirigir-se”¹². Além disso, esse deslocamento provocou uma concentração populacional, com o desenvolvimento da agricultura e pecuária de subsistência e a formação de vilas localizadas nas suas proximidades. Surgiram

⁹ HESPANHA, António Manuel. A fazenda. In: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal: O Antigo Regime (1620-1807)*, v. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. p. 236.

¹⁰ HESPANHA, António Manuel. Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime. In: _____, *Op. cit.* p. 67.

¹¹ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Formação do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

¹² BOXER, Charles Ralph. *A idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial*. São Paulo: Nova Fronteira, 2000. p. 324-325.

também estradas e caminhos que ligavam os centros existentes às minas e ligavam as minas entre si. É possível perceber, então, que a mineração contribuiu para vincular e interligar as diferentes unidades sócio-econômicas existentes na colônia.

Com a descoberta do ouro surgiram também as cotas da produção, incluindo-se o quinto, que foi cobrado de diversas maneiras ao longo do século XVIII. Segundo Varnhagen, em

“Minas Gerais os factos todos se referem a variações no modo de tributar o ouro para a coroa e providências análogas, e maior ou menor resistência que a elas se apresentavam os povos: sendo de 1700 a 1713 por bateias, e de 1714 em diante por fintas, sistema seguido até 1752, apesar de se haver já decretado o dos quintos”¹³.

Com o surgimento da mineração, a região aurífera foi atingida por uma súbita alta de preços, que ocorreu em consequência da escassez de toda espécie de produto. Esse problema se refletiu também no litoral por meio da falta de mercadorias, uma vez que os mesmos passaram a ser deslocados a fim de atender às demandas da região mineira. Por causa disso, o litoral começou a enfrentar a alta de preços, mas de forma mais amena que a ocorrida na zona mineradora¹⁴.

A região das minas sempre foi tida como agressiva e turbulenta, inclusive depois da instalação de um governo e de uma organização da vida municipal. Em decorrência da instabilidade existente no local, nem sempre a política governamental se fez sentir de maneira tão enérgica como em outras regiões. Um outro ponto que preocupava o governo português nessa área era a questão da ameaça de sublevação por parte da massa escrava e a constituição de quilombos.

No século XVIII, uma outra questão importante relacionada à América Portuguesa, em especial ao sul do território, era a demarcação das fronteiras. Por meio do Tratado de Madri, assinado a 13 de janeiro de 1750, se reconheceu a expansão portuguesa e se estabeleceu que a Colônia do Sacramento seria entregue à Espanha mediante o reconhecimento da ocupação do Rio Grande e a entrega da região dos Sete Povos das Missões aos portugueses. Segundo Varnhagen, houve oposições a esse tratado, e

¹³ VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História Geral do Brasil*, tomo IV. São Paulo: Melhoramentos, 1962. p. 107.

¹⁴ BOXER, Charles Ralph. *Op.cit.*

“o que se criticou, e muito, por indivíduos zelosos e pseudozelosos dos interesses de uma e outra parte contratante, foi a troca da praça Colônia do Sacramento pelo território dos Sete Povos das Missões do Uruguai”¹⁵.

Apesar disso, começaram os trabalhos de demarcação, e o critério básico para se demarcar a fronteira seria definido a partir do curso dos rios. Foram nomeadas comissões portuguesas e espanholas para realizar essas demarcações. Gomes Freire de Andrada, primeiro Conde de Bobadela, governador do Rio de Janeiro entre 1733 e 1763, chefiou uma dessas comissões no sul, que chegou a realizar alguns trabalhos, apesar das sérias dificuldades técnicas e dos problemas políticos existentes. Gomes Freire, que foi “o primeiro comissário do sul, [...], deixou o Rio de Janeiro aos 19 de Fevereiro de 1752”¹⁶.

Os jesuítas e os indígenas não aceitaram se retirar dos Sete Povos, o que forçou os governos português e espanhol a se unirem em uma ação conjunta contra eles. As tropas lusitanas foram comandadas pelo governador do Rio de Janeiro, Gomes Freire de Andrada, que teve sua missão diplomática nessa área transformada em missão militar. No entanto, pouco tempo depois, ocorreram mudanças políticas, o que fez com que se anulasse o tratado de 1750. A região dos Sete Povos ficou sob domínio espanhol e o Rio Grande teve uma espécie de fronteira móvel até o início do século XIX. De acordo com Varnhagen,

“foram tantas as dificuldades e as intrigas, que os dois gabinetes aborrecidos, cansados, exaustos por tantos gastos, resolveram de comum acordo cancelar, cassar e anular o tratado de 1750 por um novo ajuste assinado no Pardo aos 12 de Fevereiro de 1761”¹⁷.

A questão dos poderes: constituição e aplicabilidades no centro e nas periferias

Após havermos realizado uma breve panorâmica do Império Português no século XVIII, podemos nos deter nas formas de constituição e de execução do poder no referido Império, tanto no centro quanto nas periferias, dando um especial enfoque à América Portuguesa. Em relação a esse aspecto, Raymundo Faoro¹⁸ (Faoro, 2000) mostra que as funções exercidas pelos reis a partir do século XVI – fazenda, guerra e justiça – foram se expandindo no controle e no aproveitamento econômico. De acordo com António Manuel Hespanha,

¹⁵ VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *Op. cit.* p. 128.

¹⁶ *Ibidem.* p. 131.

¹⁷ *Ibidem.* p. 140.

¹⁸ FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*, v. 1. São Paulo: Globo, 2000.

“No plano institucional concreto, a absolutização e concentração do poder processa-se através da assunção progressiva pela coroa de atribuições até aí periféricas: a fiscalidade (entre nós, com maior dinamismo a partir dos finais do século XVI), a justiça (entre nós, as mutações decisivas são, ao nosso ver, apenas as do liberalismo), a defesa (entre nós, sobretudo a partir da guerra da restauração), a cultura (instituição do ensino primário oficial pelo Marquês de Pombal, reforma regalista da Universidade, fundação das instituições oficiais de ensino e de cultura), a economia (substituição, durante os sécs. XVII e XVIII, da regulamentação corporativa pelos regimentos econômicos da coroa), etc...”¹⁹

O patrimônio do soberano se converteu, com o tempo, no Estado, que passou a ser cada vez mais burocrático. No período moderno, segundo António Manuel Hespanha, surge o corpo burocrático – também designado por corpo de letrados ou de juristas –, que se distinguiu por participar do poder, não em virtude de privilégios de nascimento ou riqueza, mas em decorrência da sua autoridade técnica. O surgimento da burocracia se relacionou com a evolução do sistema de poder na época moderna, refletindo o alargamento e a mudança qualitativa das tarefas exercidas pelo poder central.

Em relação à colônia, o esquema da administração pública podia ser traçado, na ordem descendente, da seguinte forma: o rei, o governador-geral (vice-rei), os capitães (capitanias), e as autoridades municipais. Essa aparente simplicidade escamoteava “a complexa, confusa e tumultuária realidade”²⁰ administrativa existente.

O rei estava localizado no ponto mais alto da organização política e administrativa, apresentando os poderes supremos de comando, mas ao seu lado se articulava, limitando-lhe o livre arbítrio, uma camada ministerial e, o que era mais importante, o Conselho de Estado, por ele presidido.

De acordo com Arno e Maria José Wehling, apesar da aparente unidade, o poder colonial, por apresentar várias formas e agentes, tanto na esfera pública como na privada, agravadas pela distância de Portugal, tornou ainda mais difícil o cumprimento das ações centralizadoras do governo.

A administração da metrópole estava ligada à colônia através do governador-geral, que apresentava poderes escritos de grande alcance, embora não conseguisse dominar as capitanias, os focos de autoridade local e as câmaras, de uma forma completa. As funções do governador-geral encontravam-se em todos os setores, regulamentando a economia e a administração em

¹⁹ HESPANHA, António Manuel. Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime. In: _____ . *Op. cit.* p. 63.

²⁰ FAORO, Raymundo. *Op. cit.* p. 199.

detalhes. A imensa autoridade do governador-geral não subordinava de forma hierárquica os governadores das capitanias e os capitães gerais. Ele apenas acumulava o governo da capitania-sede com a supervisão geral, coordenando o comando colonial. Sua autoridade não estava presente em todo o território, reservando-se certos espaços, como “o do ouro e dos diamantes, à direta nomeação e controle régios”²¹.

Russell-Wood afirma que, na colônia, a centralização da autoridade dos governadores-gerais e vice-reis encontrava-se cada vez mais enfraquecida, em decorrência da distância entre as diversas regiões e dos problemas de comunicação, o que debilitava a efetiva autoridade desses indivíduos. Além disso,

“Diferenças regionais também militavam contra a aplicabilidade de uma política única e geral para toda a colônia. No século XVIII tais problemas tornaram-se mais agudos com o movimento para o oeste e a criação de novas comarcas judiciais, capitanias-gerais e capitanias subordinadas. Aquele século assistiu à emergência de governadores de capitanias-gerais enquanto forças dominantes na administração colonial. Havia uma erosão crescente da autoridade e das prerrogativas do governador-geral ou do vice-rei. Em parte, isto era passível de ser atribuído à persistência da prática de subtrair algumas áreas de suas jurisdições, ou de conferir-lhes uma autoridade nominal, embora não efetiva sobre os demais. [...]. O governador-geral ou o vice-rei recebiam instruções explícitas do rei para não abandonarem a sede de seus governos sem autorização real por escrito. Detinham poder de supervisão sobre um conjunto de tribunais em Salvador ou no Rio de Janeiro, mas efetivamente sua jurisdição era limitada à capitania-geral na qual residiam, e que era a sede do governo colonial.”²²

Formou-se também, ao redor do município, um outro elo administrativo da colônia, depois do vice-rei e do capitão-general e governador. No município, devemos destacar a função das câmaras, e tratando da sua importância nos mais diversos domínios ultramarinos do Império Português, Maria Fernanda Bicalho²³ mostra o papel das mesmas como instituições fundamentais na construção do Império ultramarino e como um dos pilares da sociedade colonial portuguesa, uma vez que garantiam uma continuidade essencial que não era possível aos governadores, magistrados e bispos (Bicalho, 2001).

²¹ Ibidem. p. 207.

²² RUSSEL-WOOD, A. J. R. Centros e periferias no mundo luso brasileiro: 1500-1808. *Op. cit.* p. 232-233.

²³ BICALHO, Maria Fernanda B. “As Câmaras Ultramarinas e o Governo do Império”. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda B.; GOUVÊA, Maria de Fátima S. *O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI – XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

Nesse sentido, Fernanda Bicalho trabalha dentro de uma perspectiva historiográfica que mostra o papel das periferias – em contraposição com aquela que diminui as mesmas e enfatiza o papel da metrópole – uma vez que destaca a importância das instituições do ultramar, que funcionavam como espaços privilegiados da dinâmica das disputas de poder.

No Brasil, em decorrência da dificuldade da metrópole financiar as despesas com a defesa da terra, transferiu-se para os colonos o custo de sua própria defesa, recaindo sobre suas rendas, arrecadadas pelas câmaras, a manutenção e reparo de fortalezas, o pagamento dos soldos das tropas, a realização de obras públicas, entre outras atribuições. Nesse sentido, as câmaras das cidades litorâneas na América seguiram o modelo das reinóis, velando pela segurança contra ataques externos e pirataria.

Dentro dessa perspectiva, pode-se perceber as câmaras municipais ultramarinas como órgãos fundamentais de representação dos interesses e das demandas dos colonos. Essa visão traz a importância dos poderes locais. Apesar da essencialidade das câmaras, o poder delas passou a ser progressivamente cerceado, a partir do final do século XVII e início do século XVIII, através da construção de meios de enquadramento mais eficazes dos poderes locais.

A criação do cargo de juiz de fora foi uma das primeiras medidas nesse sentido, embora se saiba que a eficácia do cargo para o processo de centralização monárquica tenha se pautado na questão da hegemonização dos parâmetros veiculados ao poder central, sem ter na prática contribuído de forma definitiva para a implementação do referido processo, como mostra Maria Fernanda Bicalho, ao questionar a historiografia tradicional, que percebia essa mudança como prova do declínio do municipalismo em decorrência das pretensões centralizadoras da metrópole.

Nesse sentido, as câmaras não teriam mais a mesma capacidade decisória somente a partir do advento do pombalismo, que

“significou, no plano do imaginário, e das estratégias de poder, a abertura – que depois se continuará no liberalismo político – de estratégias de <<racionalização>> e de disciplina da sociedade e de centralização e estadualização do poder. Ou seja, de construção de uma sociedade regida por normas abstractas, visando o interesse geral e disciplinada por um poder único e exclusivo, de que todos os outros eram meros reflexos ou manifestações. Foi por isso que, se, no plano da organização social, reagiu muito fortemente contra todas as formas de <<irracionalidade>>, no plano da organização política procurou exterminar todas as manifestações de pluralismo político, reduzindo os anteriores pólos políticos (pelo menos os mais visíveis) a simples delegações do poder do centro.

‘O poder municipal não constituía uma excepção.’²⁴

Mesmo no século XVIII, segundo Arno e Maria José Wehling, existia uma grande diferença entre a formalidade e a realidade das leis, pois as mesmas eram, freqüentemente, ignoradas, devido à força dos proprietários e comerciantes e a venalidade dos ofícios. As leis atendiam a interesses momentâneos e, algumas vezes, particulares. As leis que vigiavam no Brasil eram as ordenações, princípios e dispositivos de direito civil; o direito canônico; o direito romano; a jurisprudência metropolitana e colonial e os costumes.

As autoridades orientavam-se através de regimentos, instruções dadas a pessoas e instituições para o desempenho de suas funções; leis ordinárias, editadas pelo rei; alvarás, determinações em geral válidas por um ano; cartas-régias, comunicações com as autoridades subalternas para execução de ordens específicas; decretos, determinações em geral a juízes e tribunais; provisões e consultas, decisões de órgãos colegiados; portarias, determinações reais a autoridades, referentes a despachos em processos e passaportes.

O governo metropolitano apresentava os seguintes órgãos: Conselho Ultramarino, Conselho da Fazenda, Mesa de Consciência e Ordens, Casa de Suplicação e Desembargo do Paço. Em relação à administração colonial, o governo central exercia, geralmente, apenas uma autoridade nominal sobre as capitanias gerais, restringindo, como citado anteriormente, o papel do governador-geral à administração de sua capitania e daquelas que lhe eram dependentes.

Um órgão que teve grande importância no período foi a Mesa de Consciência e Ordens. Este órgão metropolitano agia sobre a administração eclesiástica colonial, cabendo a seu conselho a supervisão maior das atividades religiosas e o controle das ordens militares, o que significava, segundo Arno e Maria José Wehling, grande influência e poder. Nota-se que

“o campo das competências desta instituição compreendia, para além do foro da consciência do monarca, a jurisdição sobre os privilégios dos freires, cavaleiros e comendadores das três ordens. Conhecia, em última instância, os seus processos-crime e mesmo as petições de perdão, que não chegavam a correr, neste caso, pelo Desembargo do Paço [...]. Competia-lhe também intervir noutras instituições e matérias”²⁵.

Segundo Arno e Maria José Wehling, até meados do século XVIII, o controle fazendário competiu ao provedor-mor e aos provedores das capitanias. Com Pombal, criou-se o Erário

²⁴ HESPANHA, António Manuel. *História de Portugal Moderno: político e institucional*. Lisboa: Universidade Aberta, 1995. p. 168.

²⁵ SUBTIL, José. Governo e administração. In: MATTOSO, José. *Op. cit.* p. 167.

Régio em Portugal e as Juntas de Fazenda no Brasil. As Juntas de Fazenda eram compostas pelo conselho de administração, com o chanceler da relação (ou ouvidor), provedor, procurador, tesoureiro-geral e contador geral, assim como por um quadro técnico nas capitâneas mais importantes.

Em torno da fazenda, afirma Faoro, girava a economia e a sociedade coloniais. Sua organização administrativa se fixava em variados níveis de governo, com o escoadouro comum dirigido à metrópole. O Conselho da Fazenda na Corte, juntamente com o Conselho Ultramarino, dirigia a administração fazendária no Brasil.

O Conselho da Fazenda tinha a função de administrar a Fazenda real, cabendo-lhe ainda “o conhecimento das apelações e agravos das contadorias dos mestrados, as renovações dos prazos das ordens e a aprovação das habilitações”²⁶. E, subordinados ao Conselho da Fazenda encontravam-se diversos organismos, estando entre eles a Casa da Índia, as alfândegas, a Casa da Moeda, a Casa dos Contos e “todos os feitores que comerciavam a ação do monarca”²⁷. Já ao Conselho Ultramarino eram remetidas as cartas e despachos do ultramar, além de tratar do provimento de ofícios, relativos à justiça, guerra e fazenda, expedição de naus e mercês.

Em relação à justiça, Arno e Maria José Wehling mostram que a administração judicial ficava restrita às cidades, sendo praticamente inexistente no interior. Esta se encontrava composta pelos juízes locais, pelo ouvidor-geral e pelos ouvidores das capitâneas. Em diferentes épocas, admitiu-se em locais distantes, a criação de juntas de justiça, exercendo o papel de segunda instância.

O cargo público, segundo Faoro, conferia ao indivíduo a marca da nobreza, transformando-o em portador de autoridade. Para a aceitação em várias funções públicas era condição fundamental que o candidato fosse um homem de “limpo sangue”. Esses “homens bons” compreendiam, num alargamento crescente, os nobres de linhagem, os senhores de terra e engenhos e a burocracia civil e militar, com a contínua agregação de burgueses comerciantes.

Para trabalhar com a questão dos “homens bons”, devemos nos remeter à historiadora Maria Fernanda Bicalho. A autora trabalha com a qualidade dos representantes das diferentes câmaras do Império Português, e para tanto, conceitua o que era ser cidadão no Antigo Regime, uma discussão cara a Fernanda Bicalho, que é desenvolvida em outro trabalho de sua autoria²⁸.

²⁶ Ibidem. p. 172.

²⁷ Ibidem. p. 172.

²⁸ BICALHO, Maria Fernanda B. “O que significa ser cidadão nos tempos coloniais”. In: SOIHET, Rachel; ABREU, Martha (orgs.). *Ensino de História: conceitos, temáticas e metodologia*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2003.

Ela afirma que a eleição dos membros das municipalidades ultramarinas respeitava o postulado de que os cargos concelhios deveriam ser preenchidos pelo que chama de “nobreza da terra”.

Esses “nobres”, que também eram denominados “cidadãos”, assumiam os valores e condutas do grupo aristocrático, e viviam ao estilo da nobreza. Dessa forma, a ocupação de cargos na administração concelhia era o principal meio de exercício da cidadania no Antigo Regime português.

Os cidadãos de algumas cidades portuguesas e também ultramarinas receberam honras e privilégios por terem se destacado no serviço ao rei ou por sua fidelidade. Nesse sentido, o ato de conceder honras é destacado pela autora, que apresenta e analisa a historiografia recente que trata do assunto, mostrando esse ato régio como elemento instituidor de uma “economia moral do dom”, constituída por uma rede de relações assimétricas de trocas. Para tal entendimento, se refere ao trabalho de Ângela Barreto Xavier e António Manuel Hespanha²⁹ (Xavier; Hespanha, 1993).

Os conflitos em torno da “cidadania”, através das disputas para a inclusão no círculo dos que poderiam exercer cargos nas câmaras, deixavam claro o monopólio da Coroa como instância de estruturação institucional, não somente no centro, mas também nas periferias do ultramar dessa monarquia chamada, por Fernanda Bicalho, de intercontinental. Nessa perspectiva, ficam claras suas posições na utilização dos conceitos de centro e periferia, destacando a importância da negociação entre os diferentes domínios ultramarinos entre si e com Portugal, no que diz respeito à constituição das câmaras e às relações de poder desenvolvidas nessas instituições.

As elites das conquistas buscavam distinção e privilégios através do controle das instituições locais, como as câmaras, já que não tinham como participar de mecanismos mais elevados de nobilitação. Por isso, os cargos camarários eram alvo de disputas entre diferentes grupos das localidades. Essas disputas, de acordo com Maria Fernanda Bicalho, mostram a centralidade desses cargos, tanto como espaço de distinção dos colonos quanto de negociação com a Coroa.

A autora afirma que nem sempre a eleição de pessoas para os cargos concelhios seguiu as determinações da legislação, que exigia candidatos adequados para ocuparem posições nas instituições locais, entre os “principais” da terra. Mas, especialmente na América Portuguesa, essas determinações serviram para garantir às intenções das elites locais, compostas por cidadãos nascidos na conquista, de afastar dos cargos pessoas impuras, oficiais mecânicos e reinóis.

²⁹ XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, Antonio Manuel. “As Redes Clientelares”. In: MATTOSO, José (dir.). *Op. cit.*

Dentro dessa rede de relações, estabeleceu-se um pacto político entre a “nobreza da terra” e o monarca, para que fosse possível a manutenção do Império e da soberania portuguesa nas mais diversas áreas ultramarinas. Esse pacto, ressaltado nessa perspectiva historiográfica recente, era fundamentado pelo paradigma corporativista e justificado no ultramar pelo “direito de conquista”, como bem destaca Maria Fernanda Bicalho.

As elites locais reagiam quando havia intromissão de outros nos cargos de governança, e reivindicavam privilégios, se arrogando o título de “nobres”, não enquanto categoria natural, mas em decorrência da sua condição de protagonistas na conquista. Nesse sentido, o ato régio de concessão de honras, que foi anteriormente analisado como “economia moral do dom”, é tratado então pela autora como “economia política dos privilégios”, para definir um compromisso político entre rei e súditos por intermédio das câmaras. Tal termo é cunhado em outro texto de Maria Fernanda Bicalho, escrito com Maria de Fátima Gouvêa e João Fragoso³⁰ (Fragoso; Gouvêa; Bicalho, 2000).

O controle fazendário, a justiça e a administração buscavam garantir a defesa e a paz interna, que estavam voltadas contra o indígena e contra as agressões externas. A instituição das forças armadas mostrava um modelo de integração do povoador com as atividades e com os desígnios de Portugal.

Arno e Maria José Wehling afirmam que a organização militar compreendia tropas de primeira, segunda e terceira linha, mas apesar disso, o Brasil teve poucas tropas de primeira linha. O oficialato das milícias – ou tropas de segunda linha – e as ordenanças – também conhecidas como tropas de terceira linha – eram quase sempre compostos por indivíduos da elite local.

A ordem militar apresentava-se como característica fundamental à integração do colono com a ordem metropolitana. A patente das milícias equivalia a um título de nobreza, que trazia prestígio e poder e, além disso, essa patente “embranquecia” o indivíduo. O corpo militar, nos graus de oficial, transmitia nobreza – equiparada à milícia e depois à Guarda Nacional – às tropas de linha para os efeitos de honra aristocrática.

A organização militar apresentava-se como eixo principal da colônia, por ser um elemento de disciplina e ordem, que ajudava na cobrança de tributos e de privilégios reais. Já a postura e os padrões europeus foram instalados na colônia pelo padre, principalmente o jesuíta. O rei exercia a suprema jurisdição da Igreja no Império Português. O Estado pagava a cômputo aos sacerdotes, vinculando burocraticamente assim o clero. A organização eclesiástica submetia-se ao Estado

³⁰ FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima S.; BICALHO, Maria Fernanda B. “Uma leitura do Brasil Colonial: Bases da materialidade e da governabilidade no Império”. In: *Penélope: Fazer e Desfazer História*, nº 23. Lisboa, 2000.

através do Real Padroado. A Igreja tinha várias e importantes atribuições de caráter administrativo, como a assistência social da colônia e o seu ensino. Na América Portuguesa, de todas as ordens religiosas, a que representou papel mais importante junto aos colonos e aos indígenas, durante dois séculos, foi a dos jesuítas.

As ordens possuíam um patrimônio autônomo, não dependendo, portanto, da cômputo para manter seus membros. O Estado no século XVIII foi bastante hostil às ordens, chegando a expulsar os jesuítas e intervir freqüentemente nas assembléias de franciscanos e beneditinos. As exceções foram os padres oratorianos, ideologicamente simpáticos ao Estado e por isso apoiados por Pombal, que desejou fazê-los herdeiros da obra educacional jesuítica.

Em se tratando da questão indígena, o governo proibia a escravidão desde o século XVI, mas a pressão dos interesses opostos fez com que se abrissem exceções. Os jesuítas se opunham a tais práticas e, as leis contra a escravidão foram reeditadas por Pombal.

Em relação especificamente à administração pombalina, pode-se dizer que especialmente a partir da morte de D. João V, em 1750, Sebastião José de Carvalho e Melo, conde de Oeiras, depois conhecido como Marquês de Pombal, adquiriu lugar de destaque na governação portuguesa. Esse homem tornou-se ministro de D. José I, o substituto de D. João V. O Império Português, nesse momento, encontrava-se próximo de uma crise financeira, e o soberano, buscando uma solução, entregou, ao seu secretário de Estado, assuntos diversos.

De acordo com Rodolfo Garcia³¹, a primeira atribuição que foi confiada a Carvalho e Melo dizia respeito às minas do Brasil e, a partir de então, o ministro implementou uma série de medidas para garantir os interesses portugueses. Uma dessas medidas foi a proibição da exportação de metais preciosos, buscando recuperar o equilíbrio comercial e impedir a saída de moeda, já que não acreditava que a fortuna de uma nação devia ocorrer em seu meio circulante. Essa decisão teve como resultado final um grande prejuízo para o Brasil, com o crescimento do contrabando. Além disso, a reclamação da Inglaterra saiu triunfante, e a emigração do dinheiro ocorreu, não se alcançando assim um equilíbrio comercial.

Ao tratar da economia política, Pombal não apresentava idéias revolucionárias; pelo contrário, era um forte protecionista. Buscou favorecer, através do Estado, o sistema de monopólios ou de companhias privilegiadas que ele considerava como um modo de se somar recursos e de se manter a maior parte do ouro do Brasil em Portugal, sem repassá-los aos ingleses, beneficiários do Tratado de Methuen.

³¹ GARCIA, Rodolfo. *Ensaio sobre a História Política e Administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1956.

Outro ponto que pode ser destacado com relação às ações de Pombal diz respeito às perseguições realizadas contra a Companhia de Jesus e a catequese dos índios. O decreto de igualdade civil feito para os indígenas por Pombal teve como consequência um quase completo fracasso, pois os gentios não entendiam o alcance social do ato, voltando assim a viver nas florestas e tornando-se cada vez mais escassos. Como afirma Avellar³², Gomes Freire de Andrada relatou em 1761, a respeito do Sul, que os índios não sabiam ou não podiam usar sua liberdade, e por isso, continuou existindo a exploração indígena (Avellar, 1970).

Com relação à perseguição e à expulsão dos jesuítas do Brasil, pode-se dizer que foi consequência das

“tensões entre o poder temporal e o poder espiritual nos primeiros anos do reinado josefino [...]. A defesa da autonomia da coroa face à Igreja supõe que se rejeite uma concepção sacral da sociedade, isto é, a visão da sociedade civil à imagem e semelhança da sociedade eclesiástica”³³.

A partir de então, houve a criação de escolas régias para cuidar da instrução pública, que antes ficava a cargo dos padres. Em relação ainda a educação, ocorreu, por vários decretos, o aumento do número de escolas.

Uma outra medida de Pombal, destacada por Rodolfo Garcia, foi o chamado subsídio voluntário, destinado à reconstrução de Lisboa, que se encontrava arruinada devido ao terremoto de 1755. As câmaras das capitanias da América Portuguesa tiveram que atender a esse subsídio voluntário, que era, na verdade, completamente forçado.

Segundo Hélio de Alcântara Avellar, na era pombalina destacou-se, também, a construção de uma rede de fortificações, ou seja, de uma empresa de colonização e despesas, além da execução do Tratado de Madri, da supressão das donatarias, da propaganda anti-jesuítica e do aumento das forças armadas, entre outras realizações. Para tudo isso, em uma época de crise econômica no Brasil, foi necessário reestruturar a Fazenda Real, com o Erário Régio e as Juntas de Fazenda.

Pombal, como afirma Avellar, não abandonou a consciência dessa reestruturação fazendária, e também procurou de todas as formas libertar o comércio da regulação inglesa, buscando proteger e desenvolver a indústria nacional, além de tentar reformar os estudos

³² AVELLAR, Hélio de Alcântara. *História Administrativa do Brasil: administração pombalina*, v. 5. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1970.

³³ XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, Antonio Manuel. O caráter absoluto do poder. In: MATTOSO, José (dir.). *Op. cit.* p. 138.

menores e os superiores, impulsionar o ensino profissional e “libertar o negro no Reino e o índio no ultramar”³⁴, a fim de salvar a unidade lingüística brasileira. Em relação às ações de Pombal, pode-se dizer que

“na sua primeira fase, o discurso político do pombalismo se desenvolveu em torno de duas vertentes do problema central, do ponto de vista da prática política, que era a fundamentação do absolutismo. A primeira vertente, [...], abordava a questão das relações entre o poder civil (o imperium) e o poder eclesiástico (o sacerdotium) e, em certa medida, prolongava e rematava uma corrente de pensamento regalista que já vinha do século XVII [...]. A segunda, [...], ocupava-se das relações entre a coroa e os outros corpos políticos (nomeadamente as cortes)”³⁵.

Rio de Janeiro: centralidade no Império

A partir da descoberta das minas, no final do século XVII e início do século XVIII, a cidade do Rio de Janeiro – com sua posição geográfica privilegiada em relação às rotas do Atlântico Sul e à região de mineração – adquiriu extrema importância, passando a desempenhar um papel fundamental, representando um centro de convergência das questões econômicas e administrativas da colônia.

Nessa perspectiva, a cidade do Rio de Janeiro se tornou uma espécie de núcleo ou de centro administrador da parte meridional da América Portuguesa, ampliando sua jurisdição à região mineira e ao sul, podendo se perceber, dentro da perspectiva de análise utilizada por Russell-Wood³⁶, as relações no interior da periferia (Russell-Wood, 1998).

Essa política implantada pôde ser percebida de forma gradual, principalmente a partir de 1733, quando Gomes Freire de Andrada foi nomeado governador e capitão-general do Rio de Janeiro e a partir de então, começou a controlar e governar toda a extensão do centro-sul do território brasileiro. Ele foi, de todos os governadores, aquele que agregou a maior quantidade de poderes.

Segundo Delgado de Carvalho³⁷, Gomes Freire viajou bastante pela América Portuguesa e, com a superintendência das capitâneas regionais, administrou paralelamente a capitania de Minas Gerais (1735-1752) e a de São Paulo (1737-1739), além de abranger, a partir de 9 de agosto de 1748, a maior parte do Brasil, ou seja, as capitâneas do Rio de Janeiro, Minas Gerais, São

³⁴ AVELLAR, Hélio de Alcântara. *Op. cit.* p. 20.

³⁵ XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, Antônio Manuel. O absolutismo de raiz contratualista. In: MATTOSO, José (dir.). *Op. cit.* p. 137 e 138.

³⁶ RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Op. cit.*

³⁷ CARVALHO, Delgado de. *História da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Biblioteca Carioca, 1990.

Paulo, Goiás, Mato Grosso, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e a Colônia do Sacramento, hoje parte do Uruguai (Carvalho, 1990).

Por seus serviços e lealdade à coroa, D. José I condecorou Gomes Freire com o título de conde de Bobadela, por decreto de 08 de outubro de 1758. No período de seu governo, de acordo com Max Fleiuss, “prosperaram sobremaneira as coisas da administração pública”³⁸.

Nessa perspectiva, podemos destacar especialmente as modificações ocorridas no Rio de Janeiro que, segundo Corcino Medeiros dos Santos,

“política e administrativamente, encabeçava todo o centro e sul da Colônia. Em outras palavras, as capitanias do Espírito Santo, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul eram subordinadas ao governo do Rio de Janeiro. Desse modo, as comunicações, relatórios e atos oficiais referentes a essas localidades iam para a sede ou para a Metrópole.”³⁹

O governo de Lisboa voltou suas atenções para o local, e o papel estratégico que o Rio de Janeiro passou a desempenhar após a descoberta das minas e com as questões do sul fez com que, ao longo da primeira metade do século XVIII, a cidade se tornasse a principal da América Portuguesa dentro do sistema imperial, sendo um importante ponto de apoio para a Colônia do Sacramento e também para o povoamento do sudeste e do centro-sul do Brasil.

Nessa perspectiva, pode-se perceber a centralidade do Rio de Janeiro no Império Português durante o século XVIII, uma vez que a cidade tinha um papel fundamental nas relações comerciais, políticas e econômicas, tanto com as periferias ultramarinas como com Portugal, desenvolvendo-se assim estratégias de negociação entre centro e periferias.

Em decorrência de toda a importância da capitania fluminense nesse momento, eram necessárias algumas transformações devido à necessidade constante de se buscar diminuir cada vez mais o contrabando e de se aumentar a fiscalização nas minas. Além disso, Portugal também estava interessado em estender o seu domínio até a Bacia do Prata, o que contribuiu para que se ampliasse “a esfera de ação do Rio de Janeiro em relação às minas e ao Sul da Colônia”⁴⁰. Nesse sentido, Gomes Freire realizou vários serviços de ordem intelectual, política, administrativa e militar.

³⁸ FLEIUSS, Max. *História Administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1923. p. 70.

³⁹ SANTOS, Corcino Medeiros dos. *O Rio de Janeiro e a conjuntura atlântica*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1993. p. 2.

⁴⁰ MONTEIRO, Rodrigo Nunes Bentes. *O teatro da colonização: A cidade do Rio de Janeiro no tempo do Conde de Bobadela. (1733 – 1763)*. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1993. p. 41.

Para entender a organização urbanística da capitania fluminense, torna-se necessário, de acordo com Maria Fernanda Bicalho, perceber que as cidades coloniais, como o Rio de Janeiro, tinham suas raízes na regulamentação e na dinâmica das vilas e municípios portugueses, admitindo “que toda uma série de mecanismos políticos, jurídicos e administrativos da Metrópole foram efetivamente trasladados para o ultramar.”⁴¹

As obras públicas realizadas no Rio de Janeiro entre 1733 e 1763 foram extremamente importantes para o desenvolvimento político, econômico, cultural e social da cidade e dos seus habitantes, uma vez que contribuíram para transformar o Rio de Janeiro em um local mais organizado e com uma melhor infra-estrutura para realizar o seu papel de centro da região centro-sul, se tornando uma cidade de importância primordial no contexto do Império.

Essa cidade, principalmente a partir das melhorias implementadas, tornou-se um “cenário privilegiado da dinâmica do poder do Estado metropolitano nos territórios ultramarinos”⁴², pois no Rio de Janeiro se estabeleceram uma grande parte dos mais importantes funcionários da Coroa portuguesa, encarregados da estrutura administrativa, política, jurídica e econômica da América, principalmente do centro-sul.

Economicamente, as constantes obras na Alfândega da cidade foram bastante importantes. Foram realizadas novas construções para a Alfândega na primeira metade do século XVIII, mas já em 1733 o rei escrevia a Gomes Freire sobre os defeitos da obra nela realizada⁴³. Para tal problema, Gomes Freire respondeu ao rei, em carta de 12 de abril de 1734⁴⁴. Novamente, no ano de 1752, o Conselho Ultramarino dava conta a Sua Majestade de uma carta enviada pelo governador Gomes Freire de Andrada, onde ele informava sobre o péssimo estado em que a Alfândega se achava. Nesta carta, sugeria-se a conveniência de se mudar esta para as casas que foram da Junta do Comércio. Em 1752, conseguiu-se uma autorização régia para que se edificasse o novo prédio da Alfândega, o que foi executado, por ordem do governador, no mesmo ano⁴⁵.

Além da Alfândega, a Casa da Moeda também representava a vocação mercantil da cidade do Rio de Janeiro. Por isso, tornaram-se essenciais algumas mudanças nesse estabelecimento, com a finalidade de possibilitar uma melhor realização da sua importante função na cidade:

⁴¹ BICALHO, Maria Fernanda B. O urbanismo colonial e os símbolos do poder: o exemplo do Rio de Janeiro nos séculos XVII e XVIII. *Estudos ibero-americanos*, v. XXIV, n. 1. 1998. p. 33.

⁴² Ibidem. p. 43.

⁴³ AN, cód. 952 (PH 1) – cartas régias, alvarás, avisos e portarias de 1662 a 1821 – vol. 27, f. 58. Provisão de 20 de junho de 1733.

⁴⁴ AN, cód. 80 – correspondência ativa e passiva dos governadores do Rio de Janeiro com a Corte – vol. 6. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1734.

⁴⁵ AN, cód. 952 (PH 1) – cartas régias, alvarás, avisos e portarias de 1662 a 1821 – vol. 36, f. 346. Provisão de sete de abril de 1752.

“Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e d’alem mar, em África senhor de Guiné, [...] Faço saber a vós Governador e Capitão-General desta Capitania do Ryo de Janeiro que por ser conveniente a meu serviço me pareceo ordenarvos mandeis consertar e fazer os reparos que forem necessários na Casa da Moeda desta cidade cuja despesa se fará pelo rendimento da mesma Casa da Moeda. El Rey Nosso Senhor o mandou [...] a vinte e nove de outubro de mil settecentos e trinta e tres.”⁴⁶

Em se tratando da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, pode-se dizer que os oficiais desta buscaram fazer algumas obras na sede da instituição, havendo o rei enviado a Gomes Freire uma provisão, em 1733, mandando informar – após ouvir o Provedor, os oficiais da Câmara, a nobreza e o povo – da necessidade que se devia haver de se realizarem as ditas obras⁴⁷. Como resposta, em 17 de maio de 1734, Gomes Freire considerou que eram necessárias as referidas obras na casa da Câmara⁴⁸.

Em 1739, pode-se perceber a pretensão metropolitana de se realizarem algumas reformas na Câmara da cidade, pois o rei enviou provisão a Gomes Freire mandando recolher à Provedoria uma determinada quantia, que era dos efeitos aplicados aos soldos dos governadores, e que por eles se fizesse a obra do conserto e reedificação da ponte de São Cristóvão, e o que sobrasse fosse aplicado à reedificação e consertos da casa da Câmara⁴⁹. No dia 15 de novembro de 1740, o rei remeteu uma provisão aprovando a obra da casa da Câmara e a da ponte de São Cristóvão, que o Provedor da Fazenda Real mandara pôr em arrematação⁵⁰.

A construção da nova Casa dos Governadores também foi uma realização muito importante, idealizada pelo engenheiro militar Alpoim, e executada durante o governo de Gomes Freire. Esta edificação foi feita no Largo do Carmo – atual Praça XV de Novembro –, uma vez que a casa da Rua Direita havia se tornado inadequada aos propósitos que passaram a existir no século XVIII, em decorrência “da ascensão do poder civil na cidade”⁵¹. Ela foi inaugurada na década de 40, e nesse local passaram a residir o governador e a sua família.

⁴⁶ AN, cód. 952 (PH 1) – cartas régias, alvarás, avisos e portarias de 1662 a 1821 – vol. 27, f. 180. Carta régia de 29 de outubro de 1733.

⁴⁷ AN, cód. 952 (PH 1) – cartas régias, alvarás, avisos e portarias de 1662 a 1821 – vol. 27, f. 95. Provisão de 29 de agosto de 1733.

⁴⁸ AN, cód. 80 – correspondência ativa e passiva dos governadores do Rio de Janeiro com a Corte – vol. 6. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1734.

⁴⁹ AN, cód. 952 (PH 1) – cartas régias, alvarás, avisos e portarias de 1662 a 1821 – vol. 30, f. 105. Provisão de 4 de outubro de 1739.

⁵⁰ AN, cód. 952 (PH 1) – cartas régias, alvarás, avisos e portarias de 1662 a 1821 – vol. 30, f. 206. Provisão de 15 de novembro de 1740.

⁵¹ MONTEIRO, Rodrigo Nunes Bentes. *Op. cit.* p. 59.

O Largo do Carmo constituía um dos mais antigos sítios da cidade, e abrigou os Armazéns Reais, a Casa da Moeda, a Casa dos Contos, a Casa da Câmara e a Cadeia, além do convento dos padres carmelitas. Esse espaço urbano do Rio de Janeiro era bastante significativo, uma vez que “sua localização entre o mar e o comércio da Rua Direita e do mercado do peixe tornava-o o ponto principal da cidade, entre as atividades portuárias e comerciais”⁵², e exatamente por isso era o lugar ideal para se erguer a nova Casa dos Governadores.

Do lado oposto da Casa dos Governadores encontrava-se o Arco do Teles, remodelado pelo mesmo arquiteto – Alpoim – em 1747, o que justifica a semelhança de estilo das duas construções. O terceiro lado do Largo do Paço, ou Largo do Carmo, era ocupado pelo monastério dos carmelitas, e adjacente a ele ficava a igreja da mesma ordem.

No centro do Largo do Carmo foi ainda construído um chafariz de pedra de lioz, na mesma época em que se edificava a Casa dos Governadores, por ordem de Gomes Freire, sobre o qual o rei enviou provisão a respeito da representação da Câmara do Rio de Janeiro, que pretendia houvesse um chafariz na praça desse largo⁵³. Esse chafariz parece ter sido uma construção simples, mas mesmo assim, demonstrava a preocupação das autoridades com a criação de monumentos em locais importantes da cidade.

A ocupação do Largo do Carmo passou a atender, então, aos imperativos fiscais, administrativos, políticos e religiosos da colonização portuguesa. A partir do governo de Gomes Freire, “os marcos principais da cidade tenderiam a ser predominantemente laicos”⁵⁴, como ocorreu nesse largo, que antes estava ligado ao poder da Igreja, pelo Convento do Carmo, e passou a relacionar-se, durante a administração de Bobadela, ao mundo oficial, submetido às ordens régias. A existência da Casa dos Governadores no mesmo largo onde se instalava o convento significava o controle e a vigilância do poder civil sobre a Igreja, caracterizando o regalismo do período.

Uma outra obra essencial e de grande impacto para a cidade naquele momento, também projetada por Alpoim, foi a construção do Aqueduto da Carioca, concluída por volta de 1750. Gomes Freire foi autorizado, em 1744, a reconstruir o aqueduto, que veio substituir os antigos canos existentes – que traziam água do Rio Carioca, vinda do Morro do Desterro, atual Santa Teresa.

⁵² Ibidem. p. 62.

⁵³ AN, cód. 952 (PH 1) – cartas régias, alvarás, avisos e portarias de 1662 a 1821 – vol. 31, f. 122. Provisão de 30 de março de 1743.

⁵⁴ MONTEIRO, Rodrigo Nunes Bentes. *Op. cit.* p. 65.

Os Arcos Velhos, como ficaram denominados, construídos por Aires de Saldanha, percorriam um traçado tortuoso e imperfeito até atingir o seu destino – o Largo da Carioca. Além disso, a construção foi descuidada, exigindo consertos constantes, e apresentando rapidamente sinais de ruína.

Antes mesmo da autorização régia para a reconstrução do aqueduto, Gomes Freire realizou várias obras visando corrigir os problemas apresentados pelos arcos, o que pode ser percebido devido a grande quantidade de ordens metropolitanas tratando de obras nos Arcos Velhos, como a ordem de Sua Majestade remetida ao governador do Rio de Janeiro, em 3 de outubro de 1739⁵⁵, na qual expunha a necessidade de se realizarem alguns consertos no dito aqueduto, uma vez que o seu funcionamento estava prejudicado. Visando a solução definitiva da questão,

“Um dos governadores a quem a cidade muito deve, Gomes Freire de Andrada, tomou a decisão audaciosa para a época de substituí-los inteiramente por novo aqueduto, solidamente construído, de traçado mais racional, ligando diretamente o Morro do Desterro ao de Santo Antônio. E em vez de esperar que de Lisboa lhe enviassem a pedra e a cal para a obra, resolveu empregar material da terra para mais rápida execução.”⁵⁶

Em 1744, o rei escrevia uma carta a Gomes Freire sobre a obra da Carioca, e a partir desse ano, o governador começou a construir o novo aqueduto, que assim passou a ser capaz de responder a necessidade de melhorias no abastecimento de água para a população da cidade, que vinha crescendo bastante:

“Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e d’alem mar, em África senhor de Guiné, [...] Faço saber a vós Governador e Capitão-General desta Capitania do Ryo de Janeiro que se vio a vossa carta de nove de setembro do anno passado com que dáveis conta que fazendo vos o sargento mor Engenheyro dessa Praça a representação que remetestes sobre ser mais cômodo a minha fazenda lavrarem se húas pedras que se acham na montanha da Carioca capases de conduzirem em canos a agoa dessa cidade que o transportarem se na frotta evitando-se os frettes, ordenareis ao provedor da Fazenda mandasse examinar o referido, o qual satisfizera com a resposta, e certidão que tão bem enviastes para eu resolver o que fosse servido nesta matéria. Sendo nella ouvido o Procurador de minha Fazenda, e o

⁵⁵ AN, cód. 60 (PH 21) – leis, alvarás, cartas régias, decretos e mais ordens que há no Arquivo da Provedoria da Fazenda Real – vol. 23, f. 106. Ordem de 3 de outubro de 1739.

⁵⁶ COARACY, Vivaldo. *Memórias da cidade do Rio de Janeiro*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1988. p. 125.

empreiteyro que dava esta pedra. Me pareceo ordenarvos que tornando a mandar fazer exame nesta pedreira e achando que a pedra dela hé capas para os canos desta obra mandei por em terços o preço que se há de pagar cada vara com sua tampa sendo feito pela mesma forma que a que vay deste reyno, e quando acheis conviniencia para a Fazenda Real fareis o ajuste com o Engenheyro por cada vara de cano e tampa na certeza de que ao empreiteyro que os faz nesta Corte se dão três mil e trezentos reis por cada vara posta a bordo e que este mesmo empreiteyro deve acabar de aperfeiçoar e embarcar a pedra que estiver já cortada para essa obra; e se vos recomenda que mandes medir os canos que tem ido, dando conta do numero de varas que lá se achão assim postas na obra como fora della. El Rey Nosso Senhor o mandou pelo Dezembargador Raphael Pires Pardiniho e Thomé Joaquim da Costa Corte Real, conselheiros do seu Conselho Ultramarino; e se passou por duas vias. Theodoro de Abreu Bernardes a fez em Lisboa a vinte e oito de abril de mil settecentos e quarenta e quatro.⁵⁷

O novo Aqueduto da Carioca era também uma obra de função monumental e decorativa. De estilo romano, composto por uma dupla arcada de quarenta e dois arcos, e tendo como provável modelo o novo Aqueduto das Águas Livres em Lisboa, essa construção buscava impressionar a população, buscando mostrar, através dela, a grandiosidade do poder existente, uma vez que a obra acabava com vários chafarizes no Largo da Carioca, onde os habitantes podiam se abastecer de água. Essa majestosa obra, que foi considerada uma das mais belas e monumentais construídas no Rio de Janeiro colonial, perdura até os dias presentes, sendo os Arcos utilizados atualmente para a passagem dos bondes de Santa Teresa.

No Largo da Carioca, Gomes Freire também realizou outras iniciativas importantes, como o aterro da área desse largo, que acabou definitivamente com o lamaçal, que se formava com a água extravasada das bicas que ali existiam. Além disso, do depósito que armazenava a água para as bicas, mandou tirar uma derivação para alimentar um segundo chafariz no Terreiro do Paço, em frente ao Convento do Carmo, que foi pedido pelos oficiais da Câmara do Rio.

A cidade do Rio de Janeiro, como já foi apresentado, cresceu muito no século XVIII, não cabendo mais dentro dos limites traçados pelo muro existente. Como a busca de espaço aumentava entre os habitantes, alguns resolveram solicitar à Câmara que lhes concedesse pedaços de terra no Campo da Cidade para abrirem chácaras, ou até mesmo para erguerem casas para morarem.

⁵⁷ AN, cód. 952 (PH 1) – cartas régias, alvarás, avisos e portarias de 1662 a 1821 – vol. 31, f. 302. Provisão de 28 de abril de 1744.

O muro, nesse tempo, já estava parcialmente destruído, mas ainda impedia o crescimento da cidade. Por isso, a Câmara do Rio de Janeiro escreveu a D. João V sobre a necessidade de extinção do mesmo:

“Senhor. Representamos a V. Magestade que tendo crescido esta cidade em grande augmento por rasam do Comercio e com a frequencia das Minas, se não pôde mais augmentar por causa do muro que Vossa Magestade foy servido mandar edificar no anno de mil setecentos e treze, governando esta Praça o general Francisco de Távora, porque se acha já a mayor parte delle quase dentro da cidade, sem que esta se possa estender com mais Largueza, por não haver ordem de Vossa Magestade para se fazerem casas fora delle; ahinda quando o Edifício da Nova Sé que Vossa Magestade pela sua real grandeza manda erigir pôde ficar no meio della, por ser tudo hum campo, e sem Montes, e com muita extensão para se fazer a mayor Cidade, que possa haver nesta América pella grande occurrencia de povo, e de negocio, fazendoce o muro desnecessario da sorte quer hoje existe por estar em parte demolido, e em outras subterrado, não tendo de fórmula mais que o nome por cujo motivo pedimos a Vossa Magestade queira dignarce mandalo de todo extinguir para a cidade se poder augmentar. Deos guarde a Real pessoa de Vossa Magestade por dilatados annos. Ryo de Janeiro em Camara honze de Outubro de mil setecentos quarenta e sete. O escrivam do Senado da Camara Miguel Rangel de Souza Coutinho o subscrevy. Luiz Antonio Rozado da Cunha. Joam Rodrigues da Silva. Thomé de Gouveia e Siqueira. Paulo Pinto de Faria. Jeronymo Moreira de Carvalho. Joaquim Manuel Lopes de Lavre”⁵⁸.

Após receber a representação da Câmara, o rei enviou-a, em 1 de junho de 1748, por cópia, ao governador Gomes Freire, dizendo para que ele informasse a respeito desse assunto com o seu parecer⁵⁹. Apesar disso, nesse ano o muro já estava praticamente arruinado, e Gomes Freire preparava o terreno para a construção da nova Sé fora dos muros da cidade, além de traçar nesse local os arruamentos da praça que ficaria em frente, e ordenar que houvesse simetria nos edificios que nela seriam construídos, ficando, desde esse momento, o lugar conhecido sob a denominação de Praça da Nova Sé – atual Largo de São Francisco de Paula.

Dessa forma, devido à necessidade de expansão, surgia uma nova parte do Rio de Janeiro – mesmo antes da demarcação das terras, que ocorreu algum tempo depois –, e o Campo da Cidade deixou de ser uma extensão contínua e aberta para designar um bairro ou uma região da

⁵⁸ AN, cód. 40 – ordens régias – p. 162 apud FERREIRA, João da Costa. A Cidade do Rio de Janeiro e seu termo: ensaio urbanológico. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, v. 164. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933. p. 87 - 88.

⁵⁹ AN, cód. 952 (PH 1) – cartas régias, alvarás, avisos e portarias de 1662 a 1821 – vol. 34, f. 122. Provisão de 1 de junho de 1748.

cidade, composta por moradias e chácaras, constituindo diversos largos e ruas, como os Largos do Rosário, da Polé, o Campo da Forca, o Largo de São Domingos e o Campo de Sant'Ana. Foi exatamente nessa área, em um local constituído de brejos e alagadiços, que se formou, durante a administração do Conde de Bobadela, o novo rossio.

Nesse novo rossio, Gomes Freire preocupou-se em colocar, na década de 40, o pelourinho-castigo, que foi retirado do Largo do Paço e transportado para esse local. Além disso, desde 1753, a forca, antes localizada próxima da Cadeia, passou também para o rossio, onde ficava permanentemente armada. Essas modificações representavam a vigilância e a repressão do governo nessa área considerada mal cheirosa e pestilenta, contrapondo-se ao espaço governamental – o Largo do Carmo –, que se tornava cada vez mais limpo e organizado.

As intervenções urbanas de Gomes Freire, além de contribuírem para o desenvolvimento econômico, político e social da cidade, também influenciaram para a cultura do Rio de Janeiro. Gomes Freire incentivou a criação de academias, como a Academia dos Felizes e Academia dos Seletos, que foram fundadas durante o seu governo.

A Academia dos Felizes foi a primeira organização do Rio de Janeiro voltada para a ciência e as belas artes, e apresentou o seu primeiro encontro em 6 de maio de 1736, reunindo vários estudiosos no Palácio do Governador, que nesse momento era interinamente José da Silva Paes, devido à ausência de Gomes Freire da cidade. Essa academia

“Reuniu-se ainda, depois de larga interrupção, segunda vez, em 12 de abril de 1739, em casa do seu secretário, que era o Dr. Inácio José da Mota, e em sessões quinzenais até 28 de setembro de 1740, quando se extinguiu.”⁶⁰

A Academia dos Seletos foi a última instituição cultural organizada no Rio de Janeiro durante o governo de Gomes Freire. Essa academia substituiu, em 1751, a Academia dos Felizes, e produziu uma expressiva publicação, que mostrava bem a vida literária da cidade no período da administração de Gomes Freire. O trabalho em questão era a coleção de poemas intitulada **Júbilos da América**, publicada em Lisboa em 1754. Esta obra era um compêndio de verso e prosa retórica, que foi lida na presença de Gomes Freire, em 30 de janeiro de 1752, pouco tempo antes de ele partir para o sul. O volume foi dedicado a José Antônio Freire de Andrada e consiste em uma série de poemas e orações em português, espanhol e latim, celebrando a elevação de Gomes Freire ao posto de comissário da expedição de delimitação das fronteiras do sul.

⁶⁰ VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História Geral do Brasil*, tomo IV. São Paulo: Melhoramentos, 1962. p. 62.

Os participantes da Academia dos Seletos eram convidados a contribuir com sonetos, oitavas e romances de onze sílabas em latim, português ou espanhol, relativos à religião, a acontecimentos políticos e militares ou a aspectos da vida de Gomes Freire de Andrada.

A instalação da primeira tipografia colonial na cidade do Rio de Janeiro também foi influenciada por Gomes Freire, sendo Antônio Isidoro da Fonseca o homem que criou esta tipografia em 1746. Antes disso, ele operou em Lisboa de 1735 a 1745, onde produziu livros de alguns dos melhores escritores portugueses da época. Encorajado por Gomes Freire, Antônio Isidoro da Fonseca liquidou sua operação em Portugal e mudou com todo o seu equipamento para o Rio de Janeiro.

Nessa tipografia, logo se publicou um pequeno livro descrevendo a entrada do bispo no Rio, treze poemas e um pequeno ensaio. Mas, apesar do apoio de Gomes Freire, a oficina teve curta duração, pois por meio da “ordem régia de 10 de maio de 1747 se mandou fazer o seqüestro de todas as letras de imprensa que fossem encontradas no Estado do Brasil”⁶¹, proibindo a impressão de qualquer livro ou papel avulso no país, sob a pena de os infratores serem presos e enviados para Portugal.

Foi criado também, durante a administração de Gomes Freire na capitania fluminense, o Quartel do 3º Regimento do Moura, além do Quartel de Artilharia. Em 1762, o Conde de Bobadela mandou erigir a Casa do Trem, que foi outra importante realização de caráter militar instituída no período de seu governo no Rio de Janeiro. Esse local foi construído com a finalidade de ser utilizado para guardar os armamentos (trem de artilharia) das tropas enviadas por Portugal para reforçar a defesa da cidade, pois sempre permanecia o temor da ameaça de corsários em busca do ouro vindo das Minas Gerais. O conjunto de apetrechos bélicos guardados na Casa do Trem no Rio de Janeiro poderia servir também para a defesa de outras áreas do Brasil, especialmente para o sul, que passava por vários conflitos acerca da delimitação do território.

No Rio de Janeiro, assim como em diversas outras cidades ultramarinas portuguesas, os *ENGENHEIROS MILITARES RESPONDIAM PELA DEFESA EXTERNA DAS TERRAS, SENDO ENCARREGADOS DAS FORTIFICAÇÕES DA REGIÃO. NA CAPITANIA FLUMINENSE, UM DOS PRINCIPAIS RESPONSÁVEIS POR ESSAS FUNÇÕES DE DEFESA FOI O ENGENHEIRO MILITAR E BRIGADEIRO JOSÉ FERNANDES PINTO ALPOIM, QUE REALIZOU VÁRIOS PROJETOS DE OBRAS DE FORTIFICAÇÃO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, DURANTE O GOVERNO DE GOMES FREIRE.*

⁶¹ Ibidem. p. 92.

As obras públicas de caráter religioso também se espalharam pela cidade do Rio de Janeiro, com a edificação de grandiosas igrejas, conventos e seminários. Apesar da expulsão dos jesuítas em 1759, o poder religioso continuou presente na colônia durante todo o século XVIII, através do fortalecimento e do desenvolvimento de confrarias, irmandades e ordens leigas no Rio de Janeiro, assim como em todo o Brasil. Na capitania fluminense, esse fortalecimento é perceptível especialmente nas décadas de 40 e 50, com um grande aumento do número de igrejas em construção.

Várias instituições religiosas passaram a ter uma sede. Entre elas, pode-se citar a Igreja do Senhor Bom Jesus; a Igreja de Santa Rita; a Igreja de N. S. da Saúde; a Ermida de N. S. da Conceição; o Hospital dos Lázaros; a Casa do Bispo, no atual bairro do Rio Comprido, provavelmente projetada por Alpoim; a capela de S. Jorge da Irmandade dos ferreiros e caldeireiros, que foi por eles construída em 1735; e em 1751, o padre Ângelo Siqueira Ribeiro do Prado começou a erguer o seu seminário e capela em louvor a N. S. da Lapa.

No século XVIII, as igrejas e capelas do Rio de Janeiro, principalmente ao redor do Largo do Paço, representavam e sintetizavam as características desta cidade colonial setecentista, que com as modificações ocorridas no período de governo de Gomes Freire, passaram a refletir as relações entre o Estado e a Igreja. A capitania fluminense era um local de grande religiosidade nesse período, sendo a cidade dominada por três monastérios: o Monastério de São Bento, o Monastério de Santo Antônio e o dos carmelitas.

A criação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro

Entre as obras públicas realizadas, o caso do Tribunal da Relação é aquele que particularmente nos interessa. A instalação dessa instituição no Rio de Janeiro, muito bem analisada pelo recente estudo de Arno e Maria José Wehling⁶² (Wehling, A.; Wehling, M. J., 2004), é paradigmática das modificações ocorridas na América Portuguesa, e de forma geral, no Império Português, especialmente a partir da segunda metade do século XVIII, e demonstra o esforço de centralização empreendido a partir desse momento.

A Relação era fundamental do ponto de vista jurídico, mas também o era pelo caráter político. O Tribunal da Relação representou um grande avanço para essa cidade, e foi estabelecido na cidade devido ao aumento populacional, ocorrido em decorrência da atividade mineradora no interior da colônia e da crescente importância do Rio de Janeiro como principal porto escoador desses metais. Algumas Câmaras das Minas fizeram representação ao rei para que

⁶² WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Direito e justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

se estabelecesse uma Relação na cidade do Rio de Janeiro, visto os grandes problemas que experimentavam os moradores no seguimento das apelações e agravos para a Relação da Bahia, pela grande distância em que esta ficava.

Mas não era apenas em decorrência da atividade aurífera que a Relação deveria ser implementada, visto que nos anos 50 essa produção já se encontrava em crise. Devemos levar em conta também a importância crescente do sul do território desde a fundação da Colônia do Sacramento, da preocupação com a demarcação de limites, e por isso, então, é fundamental destacarmos a essencialidade de um tribunal no centro-sul da América Portuguesa.

A jurisdição do Tribunal da Relação da capitania fluminense se estendia por treze distritos – Rio de Janeiro, São Paulo, Ouro Preto, Rio das Mortes, Sabará, Rio das Velhas, Serro do Frio, Cuiabá, Goiás, Paranaguá, Espírito Santo, Campos dos Goitacazes e Santa Catarina –, o que demonstrava a importância desse órgão sediado no Rio de Janeiro dentro de uma ampla região.

Desde 1734, D. João V já havia promulgado a ordem para que se estabelecesse o Tribunal. A provisão comunicava que se resolvera, em consulta do Conselho Ultramarino, mandar erigir na cidade do Rio de Janeiro uma Relação com o número de dez desembargadores, inclusive chanceler; que a dita Relação teria a mesma alçada e os ministros venceriam os mesmos ordenados e propinas que os da Bahia; que as apelações e agravos iriam para a Casa da Suplicação em Lisboa; e que o seu distrito constaria de todas as terras que ficavam para o sul até o Rio da Prata, e das capitanias de Minas Gerais e de São Paulo⁶³. Além disso, no dia 13 de julho do mesmo ano, o rei enviou a Gomes Freire provisão ordenando a ele que escolhesse uma casa para funcionar a Relação que deveria ser criada⁶⁴.

Anos depois, em 1746, o rei mandava fazer o orçamento da despesa para o edifício em que devia acomodar-se a Relação da cidade do Rio de Janeiro⁶⁵, e em 1750, D. José escreveu novamente a Gomes Freire sobre o assunto. Finalmente, em 1751, Gomes Freire escreveu ao rei sobre o local para estabelecer o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, que foi efetivamente implantada:

“Senhor. Em cumprimento desta Real ordem fiz exame na Caza mais própria para servir de Relação, e sem dúvida interinamente com hum pequeno conserto, servirá a Caza da Câmara para Relação; e assim o faço

⁶³ AN, cód. 952 (PH 1) – cartas régias, alvarás, avisos e portarias de 1662 a 1821 – vol. 27, f. 254. Provisão de 8 de julho de 1734.

⁶⁴ AN, cód. 952 (PH 1) – cartas régias, alvarás, avisos e portarias de 1662 a 1821 – vol. 27, f. 264. Provisão de 13 de julho de 1734.

⁶⁵ AN, cód. 952 (PH 1) – cartas régias, alvarás, avisos e portarias de 1662 a 1821 – vol. 33, f. 202. Provisão de 7 de novembro de 1746.

executar, alugando se pela Real Fazenda de Vossa Magestade outra, para se fazerem os actos do senado; mas sou obrigado a representar a Vossa Magestade que em Praça, ou largo não há em esta cidade caza capaz para se fazerem as vereações, e só húa há na Praça principal a qual com algum conserto poderá por remédio servir; mas não com decência. Recorre me que na Fazenda Real há uma consignaço que paga este povo para sempre por convenio para a conservaço das fontes, e aqueductos. Estes se achão tam adiantados, que sem haver falta na abundancia das agoas para o serviço público, se pode suspender por anno e meyo o finalizar se o aqueducto pois só lhe falta cobri lo, e applicada esta consignaço que é de quarenta mil cruzados se faz a Caza da relação no dito tempo; e como este rendimento não é imposiço ao povo, nem findos os aqueductos se lhe alivia este tributo, pois é contracto feito com obrigaço de conduzir, e conservar as ditas agoas, se vem a fazer a obra pela Fazenda Real, sem entrar em alguma das mais, e diferentes applicaçoes que a mesma Real Fazenda tem, nem se fazer lançamento, ou vexaçao alguma ao povo. A Muito Alta e Poderosa Pessoa de Vossa Magestade [...].

‘Rio de Janeiro, 20 de maio de 1751. Gomes Freire de Andrada.’⁶⁶

A criação da Relação no Rio de Janeiro favoreceu o aumento dos poderes dos agentes ligados à Coroa para a fiscalização, julgamento e punição dos descumprimentos da legislação. O controle exercido pelo Tribunal da Relação

“Significava principalmente, um controle metropolitano efetivo na região e uma prevalência dos interesses reais sobre o poder dos proprietários e comerciantes locais, atuantes na Câmara Municipal.”⁶⁷

O espaço político e jurídico do Rio de Janeiro no século XVIII estava amplamente relacionado com as determinações naturais, estratégicas e comerciais existentes na cidade, fazendo com que o Tribunal da Relação, bem como as demais construções públicas realizadas na administração de Gomes Freire e as habitações da cidade se enquadrassem no contexto urbano.

Nesse momento, passou a coexistir, no espaço urbano da cidade, uma relação entre os indivíduos, os ofícios e as funções, e os lugares de poder régio e de poderes locais. As pessoas e as suas ocupações estavam cada vez mais inseridas em locais fixos e determinados dentro da cidade do Rio de Janeiro.

Nessa perspectiva, é possível perceber que a capitania fluminense, principalmente a partir de meados do século XVIII, começava a ser hierarquizada de forma a permitir um controle maior

⁶⁶ AN, cód. 80 – correspondência ativa e passiva dos governadores do Rio de Janeiro com a Corte – vol. 6. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1751.

⁶⁷ MONTEIRO, Rodrigo Nunes Bentes. *Op. cit.* p. 45.

por parte dos agentes governamentais. Os representantes de Portugal estabeleciam nesse local a circulação de homens, idéias e mercadorias pelo território urbano, administrando a justiça, a política, a fazenda e as armas.

Fontes:

1. Fontes Manuscritas:

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro

Códices 60 (PH 21) – vol. 18 ao 31; 80 – vol. 5 ao 10; 83 (PH 8) – vol. 5 ao 14; 952 – vol. 27 ao 41.

Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

Arquivo Conselho Ultramarino – Alvarás: Arq. 1. 3. 8.

Arquivo Conselho Ultramarino – Cartas e Cartas régias: Arq. 1. 2. 12; Arq. 1. 3. 2; Arq. 1. 3. 3; Arq. 1. 3. 8

Arquivo Conselho Ultramarino – Gomes Freire de Andrada: Arq. 1. 3. 2; Arq. 1.3. 3.

Arquivo Conselho Ultramarino – Rio de Janeiro: Arq. 1. 1. 26; Arq. 1. 1. 27; Arq. 1. 1. 28; Arq. 1. 2. 9; Arq. 1. 3. 3; Arq. 1. 3. 8;

Arquivo Rio de Janeiro: Latas 10 – doc. 10; 42 – doc. 12; 57 – doc. 3; 97 – doc. 4; 100 – doc. 1 e 2; 220 – doc. 1.

Arquivo Gomes Freire de Andrada: Latas 8 – doc. 26; 10 – doc. 16; 12 – doc. 33; 75 – doc. 5; 100 – doc. 9; 116 – doc. 16; 117 – doc. 10 e 12; 124 – doc. 13; 220 – doc. 1; 356 – doc. 16.

2. Fonte Impressa:

AN, cód. 40 – ordens régias – p. 162 apud FERREIRA, João da Costa. A Cidade do Rio de Janeiro e seu termo: ensaio urbanológico. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, v. 164. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933.

Bibliografia:

AVELLAR, Hélio de Alcântara. *História Administrativa do Brasil: administração pombalina*, v. 5. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1970.

BETHENCOURT, Francisco. “A América Portuguesa”. In: BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti (dirs.). *História da Expansão Portuguesa*. v. 3. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998.

BICALHO, Maria Fernanda B. O urbanismo colonial e os símbolos do poder: o exemplo do Rio de Janeiro nos séculos XVII e XVIII. *Estudos ibero-americanos*, v. XXIV, n. 1. 1998.

_____. “As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro”. In: *Revista Brasileira de História*, vol. 18, nº 36. São Paulo: ANPUH / FAPESP / Humanitas, 1998.

_____. “As Câmaras Ultramarinas e o Governo do Império”. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda B.; GOUVÊA, Maria de Fátima S. *O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI – XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____. “O que significa ser cidadão nos tempos coloniais”. In: SOIHET, Rachel; ABREU, Martha (orgs.). *Ensino de História: conceitos, temáticas e metodologia*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2003.

BOXER, Charles Ralph. *A Idade de Ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial*. São Paulo: Nova Fronteira, 2000.

CARVALHO, Carlos Delgado de. *História da Cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Biblioteca Carioca, 1990.

COARACY, Vivaldo. *Memórias da cidade do Rio de Janeiro*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1988. p. 389.

FALCÓN, Francisco. História e Poder. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Domínios da História: ensaio de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*, v. 1. São Paulo: Globo, 2000.

FERREIRA, João da Costa. A Cidade do Rio de Janeiro e seu termo: ensaio urbanológico. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, v. 164. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933.

FLEIUSS, Max. *História Administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1923.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima S.; BICALHO, Maria Fernanda B. “Uma leitura do Brasil Colonial: Bases da materialidade e da governabilidade no Império”. In: *Penélope: Fazer e Desfazer História*, nº 23. Lisboa, 2000.

FREIRE, Felisbello. *História da cidade do Rio de Janeiro (1700 – 1808)*, v. 2. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunaes, 1912.

GARCIA, Rodolfo. *Ensaio sobre a História Política e Administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1956.

GERSON, Brasil. *História das ruas do Rio: e da sua liderança na história política do Brasil*. Rio de Janeiro: Lacerda Ed., 2000.

GOUVÊA, Maria de Fátima. “Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808)”. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda B.; GOUVÊA, Maria de Fátima S. *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

HESPANHA, António Manuel (dir.). *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime: colectânea de textos*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

_____. *História de Portugal Moderno: político e institucional*. Lisboa: Universidade Aberta, 1995.

_____. A constituição do Império português: revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

- HOLANDA, Sérgio Buarque. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. *História do Rio de Janeiro: do capital comercial ao industrial e financeiro*, v. 1. Rio de Janeiro: IBMEC, 1978.
- MACHADO, Lourival Gomes. Política e administração sob os últimos vice-reis. In: HOLANDA, Sérgio Buarque (dir.). *História Geral da Civilização Brasileira*, v. 2, tomo I. São Paulo: Bertrand Brasil, 1993.
- MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal: O Antigo Regime (1620-1807)*, v. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo Freitas. A consolidação da dinastia de Bragança e o apogeu do Portugal Barroco: centros de poder e trajetórias sociais (1688 – 1750). In: TENGARRINHA, José (org.). *História de Portugal*. São Paulo: UNESP, 2001.
- MONTEIRO, Rodrigo Nunes Bentes. *O teatro da colonização: a cidade do Rio de Janeiro no tempo do Conde de Bobadela (1733 – 1763)*. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1993.
- RUSSEL-WOOD, A. J. R. Centros e periferias no mundo luso brasileiro: 1500-1808. *Revista Brasileira de História*, vol. 18, n. 36. São Paulo: ANPUH/Humanitas Publicações, 1998.
- SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império português (1701 – 1750). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI – XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- SANTOS, Corcino Medeiros dos. *O Rio de Janeiro e a conjuntura atlântica*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1993.
- VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História Geral do Brasil*, tomo IV. São Paulo: Melhoramentos, 1962
- WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Formação do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- _____. *Direito e justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.
- WHITE, Robert Allan. *Gomes Freire de Andrada: Life and times of a brazilian colonial governor, 1688 – 1763*. Dissertação (Doutorado em Filosofia) – Graduate School, Universidade do Texas, Austin, 1972.